

FORMULÁRIO DE CADASTRO CONSULTOR DE VENDAS

Código Corretor		Unidade:		
Nome:*				Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
Mãe:*				
Data de Nascimento:*			Estado Civil:*	
Fone Residencial:			Celular:	
Endereço:*				
Bairro:*		CEP:	Cidade:	UF:
CPF:*		RG:*	ORG. EXP.:	DATA EXP.:
e-mail:				
Dados Bancários*	Favorecido:*			
Banco:*		Agência:*	Conta:*	PIX:*

*preenchimento dos campos obrigatórios, anexar cópia dos documentos, RG, CPF e comprovante de residência.

“Declaro para todos os fins de Direito, serem corretas e verdadeiras as informações aqui prestadas”.

(Cidade)- (UF) _____, _____ de
_____ de _____.

Assinatura do Consultor

Assinatura da Contratante

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Na condição de Consultor de Vendas Autônomo de plano de saúde, cartão benefício e Prestação de Serviços Odontológicos em geral, com inteira autonomia e por conta própria de natureza eventual, sem subordinação de horários e sem vínculo empregatício, assumo total responsabilidade, pelos meus atos profissionais e pessoais junto aos clientes por mim atendidos e junto a terceiros de acordo com a Legislação vigente, inclusive pela guarda do material de vendas em meu poder.

O presente contrato será firmado de maneira digital, por meio do sistema eletrônico da SORRIDAY, vinculado ao cadastro realizado pelo CONSULTOR DE VENDAS AUTÔNOMO.

O aceite eletrônico deste contrato pelo CONSULTOR DE VENDAS AUTÔNOMO implica na concordância integral e irrestrita com todas as cláusulas aqui estabelecidas, tendo o mesmo valor jurídico de um contrato assinado fisicamente, conforme disposto na legislação aplicável sobre documentos eletrônicos.

(Cidade)- (UF) _____, _____ de
_____ de _____.

Assinatura do Consultor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, PLANOS DE SAÚDE E CARTÃO BENEFÍCIO

CONTRATANTE: V C C B COSTA LTDA., CNPJ: 56.987.020/0001-52, Endereço: Avenida Contorno Norte, Shopping Passeio - 1, Pav. Loja 213, nº 145, Cohatrac IV, CEP: 65.053-780

CONTRATADO(A): _____

CPF/CNPJ: _____ -

Endereço: _____ -

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de comercialização de CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, PLANOS DE SAÚDE, CARTÃO BENEFÍCIO e demais serviços odontológicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de comercialização de Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos, planos de saúde odontológico, cartão benefício pelo(a) CONTRATADO (A) em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2 – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica expressamente acordado entre as partes que a relação estabelecida por este contrato não caracteriza vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A CONTRATADA atuará como revendedor afiliado de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA 3 – CONSTITUIÇÃO DE MICRO EMPRESA INDIVIDUAL (MEI)

A CONTRATADA, caso ainda não tenha, se compromete a constituir uma Micro Empresa Individual (MEI) no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste contrato. A não constituição da MEI no prazo estabelecido implicará na rescisão automática deste contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Após a constituição da MEI, a CONTRATADA deverá atualizar os seus dados cadastrais, anexar o cartão CNPJ, gerar um novo contrato e assiná-lo.

CLÁUSULA 4 – REPASSE DOS VALORES DAS ADESÕES

Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o Cliente efetuará o pagamento da taxa de adesão diretamente na plataforma digital fornecida pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá os valores referentes às adesões efetuadas pelos seus clientes disponibilizados na plataforma, podendo realizar o saque desses valores a qualquer momento, desde que estejam devidamente registrados e aprovados no sistema da CONTRATANTE.

Os saques realizados pela CONTRATADA estarão sujeitos à dedução de taxas administrativas e operacionais da plataforma, previamente acordadas, sendo que o saldo remanescente será transferido para a conta bancária informada pela CONTRATADA no momento do cadastro.

Na hipótese de o consumidor exercer o direito de arrependimento e solicitar o cancelamento do contrato no prazo de **7 (sete) dias corridos**, conforme disposto no **art. 49 do Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, a CONTRATANTE restituirá integralmente os valores pagos pelo consumidor, incluindo a taxa de adesão.

Em decorrência dessa restituição, o CONSULTOR não fará jus à taxa de adesão correspondente ao contrato cancelado pelo consumidor.

Caso o CONSULTOR já tenha sacado a referida taxa de adesão, deverá restituí-la integralmente à CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da solicitação formal por parte da CONTRATANTE.

Caso a restituição não seja realizada no prazo acima, a CONTRATANTE poderá deduzir o valor correspondente da taxa de adesão de quaisquer créditos futuros devidos ao CONSULTOR, até a quitação integral do montante.

O CONSULTOR declara estar ciente de que a dedução dos valores mencionados nesta cláusula não acarretará qualquer penalidade adicional, sendo exclusivamente uma medida compensatória.

CLÁUSULA 5 – DO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA E DAS CONSEQUÊNCIAS SOBRE O BENEFÍCIO DE COMISSÃO VITALÍCIA

O VENDEDOR reconhece e concorda que a manutenção do benefício de comissão vitalícia de 7% (sete por cento) sobre as vendas realizadas está condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos pela SORRIDAY, em especial quanto ao percentual de inadimplência dos contratos por ele vendidos.

Fica estabelecido que, caso o VENDEDOR atinja ou ultrapasse o índice de 20% (vinte por cento) de inadimplência sobre o total de suas vendas efetivadas, apurado de forma automática e contínua por meio de integração via API da plataforma de gestão da SORRIDAY, ocorrerá a suspensão automática do direito de recebimento da comissão vitalícia de 7% sobre as futuras entradas, mantendo-se, contudo, o acesso e o recebimento das comissões correspondentes às entradas geradas antes da data da suspensão.

Se, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data em que o VENDEDOR ultrapassou o percentual de 20% de inadimplência, o referido percentual não for reduzido para abaixo do limite estabelecido, o VENDEDOR perderá, de forma definitiva, 100% (cem por cento) do direito ao benefício de comissão vitalícia de 7% sobre todas as suas vendas anteriores e futuras.

Tanto a suspensão quanto a perda definitiva do benefício ocorrerão de forma automática, via API integrada à plataforma, com base nos dados atualizados do percentual de inadimplência, independentemente de aviso ou notificação prévia, tendo em vista a natureza objetiva e sistêmica da regra.

O VENDEDOR poderá acompanhar seu percentual de inadimplência e o status de seus benefícios em tempo real ou conforme disponibilização pela plataforma, sendo de sua exclusiva responsabilidade a gestão e acompanhamento de seus indicadores de desempenho e adimplência.

CLÁUSULA 6 – DA INATIVIDADE AUTOMÁTICA POR AUSÊNCIA DE VENDAS

O VENDEDOR declara estar ciente e de acordo que, após a realização de sua primeira venda devidamente aprovada pela SORRIDAY, passa a integrar o quadro ativo de vendedores da empresa, ficando sujeito às regras e condições específicas aplicáveis a esta categoria.

Fica estabelecido que, caso o VENDEDOR não realize e tenha aprovada nenhuma nova venda no período contínuo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aprovação de sua última venda, ocorrerá a inativação automática de seu cadastro na plataforma, procedimento este realizado via API integrada, sem necessidade de notificação prévia.

Uma vez inativado, o VENDEDOR perderá o acesso à plataforma e aos benefícios vinculados à sua conta ativa, incluindo o acesso às comissões pendentes ou futuras, salvo nos casos previstos contratualmente.

Para eventual reativação, o VENDEDOR deverá entrar em contato com o setor administrativo da empresa para solicitar análise e possível reativação de seu cadastro, ficando tal decisão a critério da administração da SORRIDAY.

Importante ressaltar que esta cláusula aplica-se exclusivamente aos vendedores que já realizaram pelo menos uma venda aprovada desde seu cadastro na plataforma, não sendo válida para aqueles que, desde o registro inicial, ainda não tenham efetuado nenhuma venda.

CLÁUSULA 7 – DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS E PENALIDADES

O VENDEDOR declara estar ciente e de acordo com todas as normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela SORRIDAY, sejam elas formalizadas por escrito ou transmitidas verbalmente pela administração da empresa, referentes ao modelo de trabalho e à conduta no exercício de suas atividades.

Em caso de descumprimento de qualquer regra ou orientação, seja ela expressa por meio verbal ou escrito, a ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério:

- a) Bloquear o acesso do VENDEDOR à plataforma ou aos meios destinados à realização de novas vendas; e/ou
- b) Proceder ao bloqueio total de seu acesso e atividades vinculadas ao presente contrato.

Para a aplicação de qualquer uma dessas medidas, a ADMINISTRAÇÃO compromete-se a comunicar o VENDEDOR com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, informando a infração identificada e a medida a ser adotada.

O presente dispositivo visa assegurar o bom funcionamento das operações e a conformidade do modelo de trabalho da SORRIDAY, não afastando a possibilidade de rescisão contratual por justa causa, na forma da legislação aplicável, em caso de infração grave ou reiterada.

CLÁUSULA 8 – CADASTROS INCOMPLETOS OU INCORRETOS

Os cadastros de adesão que forem considerados incompletos e/ou contenham informações incorretas, a critério da CONTRATANTE, não serão considerados para fins de repasse dos valores das adesões. Os repasses serão feitos em até 15 dias após a CONTRATADA corrigir as informações e o cadastro seja regularizado no sistema da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9 – DEDUÇÃO POR FRAUDE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir, nos repasses posteriores, os valores de adesões pagos em casos comprovados de qualquer tipo de fraude por parte da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a informações falsas, duplicidade de cadastros ou práticas ilegais.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem necessidade de aviso prévio ou justificativa, mediante simples comunicação por escrito. A rescisão não implicará em qualquer penalidade, exceto no cumprimento das obrigações pendentes até a data da rescisão, que deverão ser regularizadas pelas partes.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram que leram e compreenderam todas as cláusulas deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Fica eleito o foro da comarca São Luís-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

(Cidade)- _____
(UF) _____, _____ de _____ de _____

V C C B COSTA LTDA [Assinatura da Contratada] 56.987.020/0001-52

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____